

ESTADO DE RONDÔNIA

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

LEI Nº 029

MIRANTE DA SERRA-RO

EM, 19 DE MAIO DE 93

"DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL ' E TABELA DE EMPREGOS DA PREFEITURA' DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante ' da Serra, Adnaldo de Andrade,

Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei consideram-se:

I - Cargo Público - é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público, criado por Lei, com denominação própria e quantidade certa e a que corresponde vencimentos específicos;

II - Cargo Efetivo - é o cargo público provido em caráter efetivo, mediante concurso;

III - Cargo em Comissão - é o cargo público de livre provimento e exoneração pelo Prefeito Municipal;

IV - Função de Confiança - é o conjunto de atribuições e responsabilidade cometidas a ocupantes de cargo ou empregos, criados para atender a encargos de direção ou chefia desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou emprego, mediante nomeação ou designação;

V - Emprego - é o conjunto de atribuições exercidas em caráter permanente por servidor regido ' pela Legislação Trabalhista. A

ESTADO DE RONDÔNIA

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

LEI Nº 029

Fls.nº02

VI - Funcionário - é a pessoa legalmente investida de cargo efetivo, sob o regime jurídico dos funcionários públicos do Município;

VII - Servidor - é a pessoa legalmente investida de cargo ou emprego;

VIII - Referência - é o símbolo indicativo do nível de vencimento ou salário fixado para o cargo ou emprego;

IX - Vencimento - é a retribuição pelo exercício do cargo, correspondente a referência fixada em Lei;

X - Salário - é o montante correspondente ao valor da referência fixada em Lei, pago a ocupante de emprego regido pela Legislação Trabalhista;

XI - Remuneração - é a retribuição pelo efetivo exercício de cargo ou emprego, compreendendo vencimento ou salário mais as vantagens previstas em Lei;

XII - Classe - é o agrupamento de cargos ou emprego da mesma natureza funcional, da mesma responsabilidade e de igual padrão de vencimento ou salário;

XIII - Categoria Funcional ou Série de Classes - é o conjunto de classes de atribuições indicadas pela mesma natureza, escalonadas quanto ao grau de complexidade, responsabilidade e ao nível de vencimento ou salário;



ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

LEI Nº 029

Fls. nº 03

III - Grupo Funcional - é o conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho, em grau de conhecimentos necessários ao exercício das respectivas atribuições;

IV - Quadro - é o conjunto de cargos públicos e respectivas quantidades pertencentes ao Município;

V - Tabela - é o conjunto de empregos de qualquer tipo, sob o regime da Legislação Trabalhista;

Art. 2º - O Pessoal de serviço público do Poder Executivo Municipal compreende o Quadro e Tabela definitivos constituídos de cargos e empregos, ora criados por esta Lei.

Art. 3º - O Quadro e Tabela definitivos de que trata o artigo anterior são compostos de:

I - Cargos em Comissão e Funções de Confiança compreendidos nos seguintes grupos:

- a) Direção e Assessoramento Superior;
- b) Direção e Assistência Intermunicipal.

II - Cargos em provimento efetivo e empregos de natureza permanente constituídos dos seguintes grupos:

- a) Outras atividades de nível superior;
- b) Magistrado Nível Superior;
- c) Serviços Auxiliares;



ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

PM Nº 023

Fls. nº 04

d) Outras atividades de Nível Médio;

e) Transporte Oficial e de Serviço;

f) Serviços de Portaria, Limpeza e Serviços Diversos;

g) Função Nível Médio.

Art. 4º - Segundo a correlação e a afinidade, a natureza dos trabalhos no nível de conhecimento aplicados, cada grupo abrangendo várias atividades compreenderá:

I - Direção e Assessoramento Superiores - constituição de cargos em comissão e funções de confiança de Direção e assessoramento superiores de administração de nível provimento;

II - Direção e Assistência Intermediária - funções de confiança de nível de direção intermediária envolvendo orientação, coordenação e controle, bem assim de nível de assistência intermediária da administração municipal, providas mediante designação.

§ 1º - Os cargos em comissão, providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, serão ocupados por pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público e, quando for o caso, sejam portadores de habilitação legal para o seu exercício.

§ 2º - Serventes Públicos Municipais, Estaduais ou Federais postos à disposição da Prefeitura Municipal, serão designados para exercício das funções de confiança.



ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

INT. Nº 029

Fls. nº 05

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo e empregos de natureza permanente são aqueles que constam do anexo I, que integra esta Lei.

Parágrafo Único - A escala de vencimentos dos cargos e empregos de que trata este artigo é a constante do Anexo II desta Lei.

Art. 6º - A jornada de trabalho dos servidores municipais será de 8 (oito) horas diárias, exceto para os cargos ou empregos cujas jornadas de trabalho sejam reguladas em legislação específica, ou discriminadas no rol das categorias funcionárias, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - A jornada semanal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas, podendo ser reduzida até o mínimo de 40 (quarenta) horas, a critério do Executivo Municipal, guardadas as exceções.

Art. 7º - Os servidores públicos do Município reger-se-ão:

I - Os funcionários, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

II - Os ocupantes de empregos, pela Consolidação das Leis de Trabalho, Decreto-Lei nº 5452, de 01 de maio de 1.943 e legislações posteriores.

Art. 8º - O provimento dos cargos efetivos e o preenchimento dos empregos de caráter permanente far-se-á, respectivamente, mediante concurso público ou processo seletivo de provas e títulos. A



ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

LEI Nº 029

Pla. nº 06

§ 1º - As nomeações e admissões à carreira pública sempre na referência inicial da classe da respectiva categoria funcional.

§ 2º - Para realização dos concursos públicos, obedecer-se-á as disposições contidas no Estatuto das Funções Públicas Municipais.

§ 3º - Os processos relativos ao recrutamento e disciplinações obedecendo normas regulamentares específicas.

Art. 9º - Precedência do concurso ou processo relativo a nomeação ou designação de cargos em caráter de função de confiança.

Art. 10 - Será considerada a quantidade atual de servidores do Município, à disposição do Município com vaga disponível na referência de ingresso inicial da classe e categoria funcional equivalente ao quadro e tabela de vencimentos, podendo dentro deste limite ocorrer substituições, ficando as vagas excedentes disponíveis para a lotação na proporção mínima de 20% (vinte por cento) ao ano.

Parágrafo Único - O provimento e preenchimento de cargos e empregos serão feitos de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 11 - Aos servidores públicos do Município de Mirante da Serra será dada a direito de optar pelo quadro de pessoal e tabela de empregos do Município, com previsão de seus vencimentos e vantagens, inclusive tempo de serviço.



ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

DECRETO Nº 029

Fls. nº 07

Art. 13 - O Município poderá abusar
por todos os meios, desde que seja assegurada a transferên-
cia mensal, pelo Estado, dos recursos necessários ao pagamento
dos vencimentos dos servidores de que trata o artigo anterior,
considerando as referências a que devem pertencer nos quadros
e tabelas do Estado.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito
Municipal autorizado para este fim, a assinar Convênio com o
Estado.

Art. 14 - Será concedida gratifica-
ção por produtividade, proporcional ao vencimento ou salário
base percebido pelo servidor, de acordo de cargo ou emprego
pertencente as seguintes categorias funcionais e nas seguintes
proporções:

I - Motoristas de Veículos:

a) de passeio e utilitários 40%

(quarenta por cento);

b) caminhão ou similar 50% (cin-

quenta por cento);

II - Operador de máquinas pesadas

60% (sessenta por cento);

Art. 14 - A gratificação produtivi-
dade de que trata o artigo anterior somente será paga ao servi-
dor que se encontrar no efetivo exercício das atividades ine-
rentes ao seu cargo ou emprego.

Parágrafo Único - São considerados
efetivo exercício, para esse fim, os afastamentos decorrentes
de:



ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

LEI Nº 029

Fls. nº 08

I - Férias;

II - Casamentos;

III - Luto;

IV - Licença para tratamento de saúde, licença gestante ou ex virtude do acidente de serviço;

V - Serviços obrigatórios por Lei;

VI - Deslocamento em serviço.

Art. 15 - O fim de mês de serviços Municipais não sofrem de continuidade, podendo ser contratados para expressos períodos, por prazo certo e determinado, sob regime de Consolidação das Leis de Trabalho, servidores em substituição temporária nos seguintes casos e prazos por tercetos das categorias funcionais de Município Nível Superior e Município Nível Médio que obtiverem afastamento ex virtude de:

I - Licença para tratamento de saúde, superior a trinta dias;

II - Licença gestante;

III - Outros casos previstos em Lei, desde que a ausência não exceda por período superior a trinta dias.

(§ 1º - Os contratos terão o prazo máximo de 01 (um) ano, permitida a prorrogação por igual período, a menos que haja veto.

§ 2º - O salário do servidor em contrato em substituição temporária, na forma deste artigo, será apurado da referência inicial da classe e da respectiva categoria funcional a que estiver lotado o servidor afastado.



ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA Fls.nº09
LEI Nº

Art. 16 - O Prefeito Municipal de
finirá através de Decreto, no prazo de 365 dias a contar da
aprovação desta Lei, o Regulamento de Progressão, Ascensão Fun
cionais e atribuições de cada cargo público.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vi -
gor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a 1º de
julho de 1993.

Art. 18 - Ficam revogadas as dispo
sições em contrário, vigorando as da Lei nº 04 de 06 de janei -
ro de 1993, até 30 de junho de 1993. A


Ednaldo Andrade
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

PROPOSTA 029

Fla. nº 10

Tabela de Vencimentos e Salários de Cargos e Empregos do Nível Superior.

PROPOSTA

SALÁRIO OU VENCIMENTO

NS - 1	GR\$ 20.500.000,00
NS - 2	GR\$ 21.115.000,00
NS - 3	GR\$ 21.748.450,00
NS - 4	GR\$ 22.400.000,00
NS - 5	GR\$ 23.072.000,00
NS - 6	GR\$ 23.765.117,00
NS - 7	GR\$ 24.478.070,00
NS - 8	GR\$ 25.212.412,00
NS - 9	GR\$ 25.968.794,00
NS - 10	GR\$ 26.747.847,00
NS - 11	GR\$ 27.550.028,00
NS - 12	GR\$ 28.379.528,00
NS - 13	GR\$ 29.227.823,00
NS - 14	GR\$ 30.104.657,00
NS - 15	GR\$ 31.007.796,00
NS - 16	GR\$ 31.939.039,00
NS - 17	GR\$ 32.896.169,00
NS - 18	GR\$ 32.883.054,00
NS - 19	GR\$ 34.899.545,00
NS - 20	GR\$ 35.946.531,00



ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

DECRETO Nº 029

Folha nº 11

Decreto de Vencimentos e Salários de Cargos e Empregos de Nível
Médio - Igualdade de Grau Completo.

RONDÔNIA

SALÁRIO OU VENCIMENTO

III - 1	GR\$10.100.000,00
III - 2	GR\$10.403.000,00
III - 3	GR\$10.715.000,00
III - 4	GR\$11.030.542,00
III - 5	GR\$11.367.628,00
III - 6	GR\$11.708.668,00
III - 7	GR\$12.059.628,00
III - 8	GR\$12.421.720,00
III - 9	GR\$12.794.377,00
III - 10	GR\$13.178.308,00
III - 11	GR\$13.573.584,00
III - 12	GR\$13.980.760,00
III - 13	GR\$14.400.188,00
III - 14	GR\$14.832.187,00
III - 15	GR\$15.277.152,00
III - 16	GR\$15.735.450,00
III - 17	GR\$16.207.520,00
III - 18	GR\$16.693.754,00
III - 19	GR\$17.194.560,00
III - 20	GR\$17.710.402,00
III - 21	GR\$18.241.714,00
III - 22	GR\$18.789.695,00
III - 23	GR\$19.352.622,00
III - 24	GR\$19.930.921,00
III - 25	GR\$20.523.927,00
III - 26	GR\$21.132.142,00
III - 27	GR\$21.756.557,00
III - 28	GR\$22.396.003,00
III - 29	GR\$23.050.053,00
III - 30	GR\$23.801.204,00



ESTADO DE RONDONIA

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

PM Nº 029

Fla. nº 12

Escala de Vencimentos e Salários de Cargos e Empregos do Nível Intermediário - Escolaridade 5ª a 8ª Série do 1º Grau.

EXERCÍCIO

SALÁRIO OU VENCIMENTO

VI - 1	CR\$5.000.000,00
VI - 2	CR\$6.077.000,00
VI - 3	CR\$6.350.210,00
VI - 4	CR\$6.447.080,00
VI - 5	CR\$6.640.501,00
VI - 6	CR\$6.829.716,00
VI - 7	CR\$7.044.007,00
VI - 8	CR\$7.256.254,00
VI - 9	CR\$7.473.941,00
VI - 10	CR\$7.608.150,00
VI - 11	CR\$7.929.103,00
VI - 12	CR\$8.166.976,00
VI - 13	CR\$8.411.985,00
VI - 14	CR\$8.664.344,00
VI - 15	CR\$8.924.274,00
VI - 16	CR\$9.102.002,00
VI - 17	CR\$9.467.762,00
VI - 18	CR\$9.751.794,00
VI - 19	CR\$10.044.347,00
VI - 20	CR\$10.345.675,00
VI - 21	CR\$10.656.048,00
VI - 22	CR\$10.975.720,00
VI - 23	CR\$11.305.000,00
VI - 24	CR\$11.644.150,00

A



ESTADO DE RONDONIA

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA Fls.nº 33

LEI Nº 029

Escala de Vencimentos e Salários de Cargos e Empregos do Nível Intermediário - Escolaridade 5ª a 8ª Série do 1º Grau.

REFERÊNCIA	SALARIO OU VENCIMENTO
NI - 25	CR\$11.993.474,00
NI - 26	CR\$12.353.278,00
NI - 27	CR\$12.723.876,00
NI - 28	CR\$13.105.592,00
NI - 29	CR\$13.498.759,00
NI - 30	CR\$13.903.721,00

A N E X O II

Escala de Vencimentos e Salários de Cargos e Empregos do Nível Elementar até a 4ª Série do 1º Grau.

REFERÊNCIA	SALÁRIO OU VENCIMENTO
NE - 1	CR\$4.200.000,00
NE - 2	CR\$4.326.000,00
NE - 3	CR\$4.455.780,00
NE - 4	CR\$4.589.453,00
NE - 5	CR\$4.727.137,00
NE - 6	CR\$4.868.951,00
NE - 7	CR\$5.015.019,00
NE - 8	CR\$5.165.470,00
NE - 9	CR\$5.320.434,00
NE - 10	CR\$5.480.047,00
NE - 11	CR\$5.644.448,00
NE - 12	CR\$5.813.782,00
NE - 13	CR\$5.988.195,00
NE - 14	CR\$6.167.841,00



ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

PM Nº 029

Fls. nº 4

Tabela de Vencimentos e Salários de Cargos e Empregos do Nível
Elementar até a 4ª Série do 1º Grau.

REFERÊNCIA:

SALÁRIO OU VENCIMENTO

NR - 15	CR\$6.352.876,00
NR - 16	CR\$6.543.463,00
NR - 17	CR\$6.732.766,00
NR - 18	CR\$6.941.959,00
NR - 19	CR\$7.150.218,00
NR - 20	CR\$7.264.725,00
NR - 21	CR\$7.535.667,00
NR - 22	CR\$7.823.927,00
NR - 23	CR\$8.047.634,00
NR - 24	CR\$8.289.063,00
NR - 25	CR\$8.537.734,00
NR - 26	CR\$8.793.866,00
NR - 27	CR\$9.057.681,00
NR - 28	CR\$9.329.411,00
NR - 29	CR\$9.609.293,00
NR - 30	CR\$9.897.571,00

INT. Nº 029

Int. Nº 5

Grupo Convencional	Categoria Funcional	Classe	Referência	Quantidades de Cartões em Branco
Ofício Atividades do Nível Superior NS - 300 ou IT - NS - 300	301 - Arquiteto	W	NS - 16 a 20	1
		C	NS - 11 a 15	1
		B	NS - 06 a 10	1
		A	NS - 01 a 05	1
	302 - Assistente Jurídico	B	NS - 16 a 20	1
		C	NS - 11 a 15	1
		B	NS - 06 a 10	1
		A	NS - 01 a 05	1
	303 - Assistente Social	B	NS - 16 a 20	1
		C	NS - 11 a 15	1
		B	NS - 06 a 10	1
		A	NS - 01 a 05	2
	304 - Bibliotecário	B	NS - 16 a 20	1
		C	NS - 11 a 15	1
		B	NS - 06 a 10	1
		A	NS - 01 a 05	2

A

IMI Nº 029

Fls. nº 16

A N E X O

I

Grupo Ocupacional
Código

Categoria Funcional
Código

Classe

Referência

Quantidade de Cargos
em Empregos

Atividades de Nível
Superior MS - 300
ou TP - MS - 200

305 - Contador

T

MS - 16 a 20

1

C

MC - 11 a 16

1

306 - Economista

T

MS - 16 a 20

1

C

MS - 11 a 15

1

B

MS - 06 a 10

1

A

MS - 01 a 05

1

307 - Enfermeiro

T

MS - 16 a 20

1

C

ME - 11 a 15

2

B

ME - 06 a 10

3

A

MS - 01 a 05

6

308 - Engenheiro

T

MS - 16 a 20

1

Civil

C

MS - 11 a 15

1

B

MS - 06 a 10

1

A

MS - 01 a 05

2

✓

IBI nº 029

Enc. nº 7

Grupo Ocupacional	Atividades de Nível Superior NS - 300 , ou IT - NS - 300	Código	Categoria Funcional	Código	Classe	Referência	Quantidade de Car- gos ou Emprego
A N P M O I	209 - Engenheiro Agrônomo				E	NS - 16 a 20	1
					C	NS - 11 a 15	1
					B	NS - 06 a 10	1
					A	NS - 01 a 05	2
	310 - Médico (jornal de 4 hs.)				E	NS - 16 a 20	3
					C	NS - 11 a 15	5
					B	NS - 06 a 10	8
					A	NS - 01 a 05	16
	311 - Médico Veterinário (jornal de 8 hs.)				E	NS - 16 a 20	1
					C	NS - 11 a 15	1
					B	NS - 06 a 10	1
					A	NS - 01 a 05	2
	312 - Nutricionista (jornal de 6 hs.)				E	NS - 16 a 20	1
					C	NS - 11 a 15	1
					B	NS - 06 a 10	1
					A	NS - 01 a 05	2

A

IMP no 029

IMP. nº 8

Grupo Ocupacional	Atividade Funcional	Classe	Referência	Quantidade de Gar-
Código	Código			ças de Emprego
Atividades de Nível Superior NS - 200				
em IM - NS - 300	312 - Cartógrafo (desenho de G.M.S.)	B	NS - 16 a 20	1
		C	NS - 11 a 15	1
		B	NS - 06 a 10	2
		A	NS - 01 a 05	3
	314 - Psicólogo	B	NS - 25 a 29	1
		C	NS - 21 a 24	1
		B	NS - 17 a 20	2
		A	NS - 12 a 16	2
	315 - Técnico de Ad- ministração	B	NS - 16 a 20	1
		C	NS - 11 a 15	1
		B	NS - 06 a 10	1
		A	NS - 01 a 05	1
	*316 - Técnico em Assuntos Mên- sionais	B	NS - 16 a 20	1
		C	NS - 11 a 15	1
		B	NS - 06 a 10	2
		A	NS - 01 a 05	2

A

INT no 029

PLA. nº 99

A M N XC I

Grupo Condição de Nível

Categoria Funcional

Referência

Quantidade de Cargos

Código

Código

Atividade de Nível

Superior NC - 300

ou IT - NS - 300

X 217 - Técnicas em Ma-

cina e Orienta

ção Educacional

Magistério Nível Su-

perior

MS - 400 ou IT - MS

- 400

401 - Professor de En

cina 1ª Grau

(Jornada de 4h

hs.)

402 - Professor de En

cina 1ª e 2ª

Grau (Jornada de

4 hs.)

NS - 16 a 20

NS - 11 a 15

NS - 06 a 10

NS - 01 a 05

NS - 13 a 15

NS - 09 a 12

NS - 05 a 08

NS - 01 a 04

NS - 16 a 20

NS - 11 a 15

NS - 06 a 10

NS - 01 a 05

1

1

2

2

1

1

2

20

1

1

2

15

A

LEI Nº

Fls.nº 20

A N E X O I

Grupo Ocupacional Código	Categoria Funcional Código	Classe	Referência	Quantidade de cargos ou Em- pregos
Atividades de Nível Médio	601 - Agente Admi - nistrativo	E	NM - 16 a 20	3
		C	NM - 11 a 15	6
		B	NM - 06 a 10	10
		A	NM - 01 a 05	12
	602 - Fiscal Municí- pal	E	NM - 25 a 30	1
		C	NM - 20 a 24	1
		B	NM - 15 a 19	2
		A	NM - 10 a 14	4
	603 - Desenhista	E	NM - 25 a 30	1
		C	NM - 20 a 24	1
		B	NM - 15 a 19	1
		A	NM - 10 a 14	2
	604 - Serviço Técnico Especializado	E	NM - 25 a 30	1
		C	NM - 20 a 24	1
		B	NM - 15 a 19	1
		A	NM - 10 a 14	1

IMI Nº 029

Fls. nº 21

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Classe	Referência	Quantidade de Cargos em Emprego
Código	Código			
Atividades de Nível Médio	605 - Técnico em Contabilidade	E	MM - 25 a 30	1
		C	MM - 20 a 24	1
		B	MM - 25 a 19	1
		A	MM - 10 a 14	2
	606 - Técnico Agrícola	E	MM - 25 a 30	1
		C	MM - 20 a 24	1
		B	MM - 15 a 19	1
		A	MM - 10 a 14	2
	607 - Técnico em Laboratório	E	MM - 25 a 30	1
		C	MM - 20 a 24	1
		B	MM - 15 a 19	1
		A	MM - 10 a 14	2
	608 - Técnico em Radiologia	E	MM - 16 a 20	1
		C	MM - 11 a 15	1
		B	MM - 06 a 10	1
		A	MM - 01 a 05	2

A

LEI nº 029

Pls. nº 23

A N E X O I

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Classe	Referência	Quantidade de Gar- gos ou Empregos
-------------------	---------------------	--------	------------	---------------------------------------

Atividades do Nível Intermediário SA - 500 ou IT - SA - 500	501 - Auxiliar de Servi- ços de Saúde	B	NT - 27 a 30	5
		C	NT - 23 a 26	10
		B	NT - 17 a 21	20
		A	NT - 05 a 16	30
	502 - Auxiliar Administrativo	B	NT - 16 a 20	5
		C	NT - 11 a 15	10
		B	NT - 06 a 10	15
		A	NT - 01 a 05	20
	503 - Datilógrafo	B	NT - 16 a 20	2
		C	NT - 11 a 15	4
		B	NT - 06 a 10	6
		A	NT - 01 a 05	10
	X 504 - Magistério Profes- sor Leigo de Ensei- no de 1º Grau (for- mação de 40hs.)	B	NT - 18 a 22	20
		C	NT - 13 a 17	30
		B	NT - 08 a 12	40
		A	NT - 03 a 07	60

A

LEI Nº

A N E X O I

Grupo Ocupacional
Código
Atividades de Nível Intermediário SA - 500 ou IT - SA -500

Categoria Funcional
Código

Classe

Referência

Quantidade de cargos ou Empregos

505 - Auxiliar de Enfermagem	E	NI - 20 a 24	8
	C	NI - 15 a 19	12
	D	NI - 10 a 14	20
	A	NI - 05 a 09	32
506 - Auxiliar de Laboratório	E	NI - 20 a 24	1
	C	NI - 15 a 19	2
	B	NI - 10 a 14	2
	A	NI - 05 a 09	4
507 - Auxiliar de Nucleação	E	NI - 20 a 24	1
	C	NI - 15 a 19	2
	B	NI - 10 a 14	2
	A	NI - 05 a 09	3
508 - Fiscal Municipal	E	NI - 25 a 30	1
II	C	NI - 20 a 24	1
	B	NI - 15 a 19	2
	A	NI - 10 a 14	4

A

INT Nº 029

A N T Y C I

218. nº 25

Grupo Ocupacional

Código

Atividades e Nível

Elementar - 700

TM - ACS - 700

Categoria Funcional

Classe Referência

Quantidade de Cur-
sos ou Emprego

701 - Motorista de
Veículos

702 - Operador de Má-
quinas Pesadas

801 - Auxiliar de Me-
cânica Geral

802 - Auxiliar de
Obras e Insta-
lações

E	NE - 18 a 22	4
C	NE - 13 a 17	8
B	NE - 08 a 12	12
A	NE - 03 a 07	20
E	NE - 25 a 30	1
C	NE - 20 a 24	1
B	NE - 15 a 19	2
A	NE - 10 a 14	5

E	NE - 18 a 22	1
C	NE - 13 a 17	1
B	NE - 08 a 12	1
A	NE - 03 a 07	3
E	NE - 12 a 16	1
B	NE - 07 a 11	1
A	NE - 02 a 06	2

Antecedente

ADM. 800 ou TM -

ADM - 800

2

IMP Nº 029

Pls. nº 26

A M P Z O I

Categoria Profissional

Referência

Quantidade de Gar-
ços em Empregos

Grupo Ocupacional

Código

Atividades de Nível

Plano superior - 700

III - 608 - 700

803 - Artífice em Car-
pintaria e Marce-
naria

B
C
D
ME - 15 a 20
ME - 10 a 14
ME - 05 a 09

1
1
3

804 - Oficial de Mecâ-
nica e Tumbilaria

B
B
A
ME - 20 a 25
ME - 15 a 19
ME - 10 a 14

1
1
1

805 - Oficial de Mecâ-
nica Geral

B
B
A
ME - 20 a 25
ME - 15 a 19
ME - 10 a 14

1
1
1

806 - Oficial de Chres
e Instalações

A
B
A
ME - 18 a 22
ME - 13 a 17
ME - 08 a 12

1
1
1

A

III 10

III 10 27

A B C D E

Grupo Condições de Trabalho

Condições de Trabalho

Atividades

Atividades

Atividades de nível

Elementos A - B - C - D - E

200 em A - B - C - D - E

200

201 - Agente de Trabalho

202 - Agente de Trabalho

203 - Agente de Trabalho

204 - Agente de Trabalho

205 - Agente de Trabalho

206 - Agente de Trabalho

207 - Agente de Trabalho

208 - Agente de Trabalho

209 - Agente de Trabalho

210 - Agente de Trabalho

211 - Agente de Trabalho

212 - Agente de Trabalho

213 - Agente de Trabalho

214 - Agente de Trabalho

215 - Agente de Trabalho

216 - Agente de Trabalho

217 - Agente de Trabalho

218 - Agente de Trabalho

219 - Agente de Trabalho

220 - Agente de Trabalho

Quantidade Referencial

Quantidade de Car-

gos em Emprego

201 - 16 a 20

202 - 11 a 15

203 - 06 a 10

204 - 01 a 05

205 - 16 a 20

206 - 11 a 15

207 - 06 a 10

208 - 01 a 05

209 - 16 a 20

210 - 11 a 15

211 - 06 a 10

212 - 01 a 05

213 - 16 a 20

214 - 11 a 15

215 - 06 a 10

216 - 01 a 05

3

6

10

15

3

6

10

15

2

4

7

10

10

10

10

A

029

W.D. No. 285

1.

Quantidade de Car
nos no Dragon

Deception

1. *Introduction*
 2. *Methodology*
 3. *Results*
 4. *Discussion*
 5. *Conclusion*
 6. *References*
 7. *Appendix*
 8. *Index*
 9. *Table of Contents*
 10. *Table of Figures*
 11. *Table of Tables*
 12. *Table of Equations*
 13. *Table of Symbols*
 14. *Table of Abbreviations*
 15. *Table of Acronyms*
 16. *Table of Initials*
 17. *Table of Footnotes*
 18. *Table of References*
 19. *Table of Figures*
 20. *Table of Tables*
 21. *Table of Equations*
 22. *Table of Symbols*
 23. *Table of Abbreviations*
 24. *Table of Acronyms*
 25. *Table of Initials*
 26. *Table of Footnotes*
 27. *Table of References*
 28. *Table of Figures*
 29. *Table of Tables*
 30. *Table of Equations*
 31. *Table of Symbols*
 32. *Table of Abbreviations*
 33. *Table of Acronyms*
 34. *Table of Initials*
 35. *Table of Footnotes*
 36. *Table of References*
 37. *Table of Figures*
 38. *Table of Tables*
 39. *Table of Equations*
 40. *Table of Symbols*
 41. *Table of Abbreviations*
 42. *Table of Acronyms*
 43. *Table of Initials*
 44. *Table of Footnotes*
 45. *Table of References*
 46. *Table of Figures*
 47. *Table of Tables*
 48. *Table of Equations*
 49. *Table of Symbols*
 50. *Table of Abbreviations*
 51. *Table of Acronyms*
 52. *Table of Initials*
 53. *Table of Footnotes*
 54. *Table of References*
 55. *Table of Figures*
 56. *Table of Tables*
 57. *Table of Equations*
 58. *Table of Symbols*
 59. *Table of Abbreviations*
 60. *Table of Acronyms*
 61. *Table of Initials*
 62. *Table of Footnotes*
 63. *Table of References*
 64. *Table of Figures*
 65. *Table of Tables*
 66. *Table of Equations*
 67. *Table of Symbols*
 68. *Table of Abbreviations*
 69. *Table of Acronyms*
 70. *Table of Initials*
 71. *Table of Footnotes*
 72. *Table of References*
 73. *Table of Figures*
 74. *Table of Tables*
 75. *Table of Equations*
 76. *Table of Symbols*
 77. *Table of Abbreviations*
 78. *Table of Acronyms*
 79. *Table of Initials*
 80. *Table of Footnotes*
 81. *Table of References*
 82. *Table of Figures*
 83. *Table of Tables*
 84. *Table of Equations*
 85. *Table of Symbols*
 86. *Table of Abbreviations*
 87. *Table of Acronyms*
 88. *Table of Initials*
 89. *Table of Footnotes*
 90. *Table of References*
 91. *Table of Figures*
 92. *Table of Tables*
 93. *Table of Equations*
 94. *Table of Symbols*
 95. *Table of Abbreviations*
 96. *Table of Acronyms*
 97. *Table of Initials*
 98. *Table of Footnotes*
 99. *Table of References*
 100. *Table of Figures*
 101. *Table of Tables*
 102. *Table of Equations*
 103. *Table of Symbols*
 104. *Table of Abbreviations*
 105. *Table of Acronyms*
 106. *Table of Initials*
 107. *Table of Footnotes*
 108. *Table of References*
 109. *Table of Figures*
 110. *Table of Tables*
 111. *Table of Equations*
 112. *Table of Symbols*
 113. *Table of Abbreviations*
 114. *Table of Acronyms*
 115. *Table of Initials*
 116. *Table of Footnotes*
 117. *Table of References*
 118. *Table of Figures*
 119. *Table of Tables*
 120. *Table of Equations*
 121. *Table of Symbols*
 122. *Table of Abbreviations*
 123. *Table of Acronyms*
 124. *Table of Initials*
 125. *Table of Footnotes*
 126. *Table of References*
 127. *Table of Figures*
 128. *Table of Tables*
 129. *Table of Equations*
 130. *Table of Symbols*
 131. *Table of Abbreviations*
 132. *Table of Acronyms*
 133. *Table of Initials*
 134. *Table of Footnotes*
 135. *Table of References*
 136. *Table of Figures*
 137. *Table of Tables*
 138. *Table of Equations*
 139. *Table of Symbols*
 140. *Table of Abbreviations*
 141. *Table of Acronyms*
 142. *Table of Initials*
 143. *Table of Footnotes*
 144. *Table of References*
 145. *Table of Figures*
 146. *Table of Tables*
 147. *Table of Equations*
 148. *Table of Symbols*
 149. *Table of Abbreviations*
 150. *Table of Acronyms*
 151. *Table of Initials*
 152. *Table of Footnotes*
 153. *Table of References*
 154. *Table of Figures*
 155. *Table of Tables*
 156. *Table of Equations*
 157. *Table of Symbols*
 158. *Table of Abbreviations*
 159. *Table of Acronyms*
 160. *Table of Initials*
 161. *Table of Footnotes*
 162. *Table of References*
 163. *Table of Figures*
 164. *Table of Tables*
 165. *Table of Equations*
 166. *Table of Symbols*
 167. *Table of Abbreviations*
 168. *Table of Acronyms*
 169. *Table of Initials*
 170. *Table of Footnotes*
 171. *Table of References*
 172. *Table of Figures*
 173. *Table of Tables*
 174. *Table of Equations*
 175. *Table of Symbols*
 176. *Table of Abbreviations*
 177. *Table of Acronyms*
 178. *Table of Initials*
 179. *Table of Footnotes*
 180. *Table of References*
 181. *Table of Figures*
 182. *Table of Tables*
 183. *Table of Equations*
 184. *Table of Symbols*
 185. *Table of Abbreviations*
 186. *Table of Acronyms*
 187. *Table of Initials*
 188. *Table of Footnotes*
 189. *Table of References*
 190. *Table of Figures*
 191. *Table of Tables*
 192. *Table of Equations*
 193. *Table of Symbols*
 194. *Table of Abbreviations*
 195. *Table of Acronyms*
 196. *Table of Initials*
 197. *Table of Footnotes*
 198. *Table of References*
 199. *Table of Figures*
 200. *Table of Tables*
 201. *Table of Equations*
 202. *Table of Symbols*
 203. *Table of Abbreviations*
 204. *Table of Acronyms*
 205. *Table of Initials*
 206. *Table of Footnotes*
 207. *Table of References*
 208. *Table of Figures*
 209. *Table of Tables*
 210. *Table of Equations*
 211. *Table of Symbols*
 212. *Table of Abbreviations*
 213. *Table of Acronyms*
 214. *Table of Initials*
 215. *Table of Footnotes*
 216. *Table of References*
 217. *Table of Figures*
 218. *Table of Tables*
 219. *Table of Equations*
 220. *Table of Symbols*
 221. *Table of Abbreviations*
 222. *Table of Acronyms*
 223. *Table of Initials*
 224. *Table of Footnotes*
 225. *Table of References*<

087190

Atividades de Nivel

Elementar - PTD

006 007 008 009 010 011 012 013 014 015 016 017 018 019 020 021 022 023 024 025 026 027 028 029 030 031 032 033 034 035 036 037 038 039 040 041 042 043 044 045 046 047 048 049 050 051 052 053 054 055 056 057 058 059 060 061 062 063 064 065 066 067 068 069 070 071 072 073 074 075 076 077 078 079 080 081 082 083 084 085 086 087 088 089 090 091 092 093 094 095 096 097 098 099 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 102

BR 62-107

10 20 30 40

1997	-	27	a	20
1998	-	23	a	27
1999	-	18	a	28
2000	-	13	a	17

4 6 8 12